







EDITAL SEDAC nº 02/2019 Edital de Concurso "FAC Teatro hoje: Serafim Bemol"

A Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura RS, do Instituto Estadual de Artes Cênicas – IEACen e da Fundação Theatro São Pedro – FTSP, torna pública a abertura de inscrições, entre 27 de março de 2019 e 15 de maio de 2019, para o Edital de Concurso "FAC Teatro hoje: Serafim Bemol", que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010 e nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.618, de 02 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no expediente PROA nº 19/1100-0000462-3 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais que realizem montagem de espetáculo cênico de teatro com texto de dramaturgo gaúcho, com estreia no Theatro São Pedro e apresentação em teatro do interior do estado, para pessoas jurídicas de direito privado, que receberão financiamento do Pró-cultura RS FAC Fundo de Apoio à Cultura.
- 1.2 São objetivos deste Edital:
- a) dar visibilidade à obra dramatúrgica de autores gaúchos;
- b) celebrar a importância de espaços de referência na valorização e divulgação de espetáculos cênicos;
- c) incentivar a formação de plateias e público, ampliando o acesso a bens culturais;
- d) promover criações dramatúrgicas que dialoguem com o patrimônio cultural teatral;
- e) valorizar o potencial do interior do estado e possibilitar a troca de experiências entre artistas.
- 1.3 Os projetos apresentados deverão se enquadrar na seguinte finalidade, objeto e valor, cujos requisitos estão especificados no item 6.1 deste Edital:

FINALIDADE	OBJETO	VALOR DE PROJETO	VAGAS
Montagem e estreia de peça teatral	Montagem de peça teatral; estreia do espetáculo no Theatro São Pedro – TSP e apresentação em teatro no interior do estado	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	4 (quatro) sendo, no mínimo, 2 (duas) para projetos que contemplem grupo/companhia de teatro do interior do estado

- 1.4 Para efeitos deste Edital, considera-se:
- 1.4.1 "Valor de Projeto": valor a ser pago em duas parcelas, nos termos do item 10, devendo ser considerados os tributos incidentes, nos termos do subitem 6.4;
- 1.4.2 interior do estado: município do Rio Grande do Sul, exceto Porto Alegre;
- 1.4.3 grupo/companhia de teatro do interior do estado: grupo/companhia de teatro que declare e comprove estar sediado e atuante no interior do estado do Rio Grande do Sul.









2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

3. DAS ETAPAS

- 3.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:
- a) Condições para participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto no Sistema (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (item 7);
- d) Seleção (item 8);
- e) Homologação do resultado definitivo (item 8);
- f) Contratação dos projetos (item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- h) Realização do projeto (item 11 e 12);
- i) Prestação de contas (item 13).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, **sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural CEPC, junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2013¹.
- 4.1.1 Para pessoas jurídicas de direito privado ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.
- 4.1.2 Para proponente que já possui registro no CEPC, faz-se necessária a apresentação eletrônica da documentação atualizada e das certidões vigentes que serão conferidas pela Sedac.
- 4.1.3 O registro no CEPC será considerado Habilitado quando estiver na condição "Atualizado" e em situação "Regular", conforme art. 8°, § 1º, da IN SEDAC nº 04/2013.
- 4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.
- 4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.
- 4.4 É vedada a participação, como proponente, de pessoa física ou jurídica que possua representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente nas seguintes situações:
- a) servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) membros do Conselho Estadual de Cultura CEC, titulares ou suplentes;

IN nº 04/2013 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela Sedac:
 Art. 5º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica.









- c) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidores lotados na Sedac e de membros do CEC, titulares ou suplentes.
- 4.5 É vedada a participação de proponente, nos termos do art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, com prestação de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto regido pelas Leis nº 10.846/96 e nº 13.490/2010, bem como com o CEPC cancelado ou suspenso.
- 4.5.1 A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro CEPC nas situações previstas no subitem 4.5.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

- 5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página <u>www.procultura.rs.gov.br</u>, **das 20h de 27 de março de 2019 às 16h59min de 15 de maio de 2019**.
- 5.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a vaga pretendida.
- 5.2.1 Deverá ser informado o título do projeto, selecionada a área/segmento cultural "Artes Cênicas teatro" e selecionados os dois municípios de realização.
- 5.2.2 As informações apresentadas no ato da inscrição deverão ser **exatamente iguais** às informadas no Formulário Padrão (Anexo I), sendo consideradas para a habilitação do projeto nos termos do item 7.
- 5.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, todos em formato .pdf:
- a) Formulário Padrão (Anexo I);
- b) **Termo de Declaração** assinado (Anexo II);
- c) Declaração do grupo/companhia de teatro (Anexo III);
- d) **Portfólio do grupo/companhia de teatro** e comprovação de trabalhos realizados (imagens, *links*, publicações na mídia e/ou nas redes sociais, entre outros);
- d) Texto teatral da montagem, original ou adaptado; e
- e) Anuência do teatro do interior do estado.
- 5.3.1 Para concorrer à vaga do interior do estado, o proponente deverá anexar, além do mencionado, documentos que demonstrem que o grupo/companhia de teatro é sediado e atuante em município do interior, tais como comprovantes de residência/sede do grupo e artistas, declarações de terceiros, clipagem de imprensa, dentre outros, em anexo obrigatório.
- 5.4 O proponente poderá anexar outros arquivos, em formato .pdf, que julgue necessários para a avaliação do projeto, tal como anuência da ficha técnica.
- 5.5 No momento da inscrição do projeto, o proponente deverá obrigatoriamente estar com a documentação relativa ao registro do CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.
- 5.6 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.
- 5.7 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.
- 5.8 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.









- 5.9 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no espaço do Proponente.
- 5.9.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.
- 5.10 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.
- 5.11 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.
- 5.12 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas, ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

6. DO PROJETO

- 6.1 Os projetos deverão contemplar, **obrigatoriamente**, os seguintes requisitos, devendo ser especificados no Formulário Padrão (Anexo I):
- a) descrição da concepção da montagem, acompanhada de informações técnicas e artísticas, bem como de dados biográficos sobre o dramaturgo gaúcho, podendo ser apresentadas informações complementares em outro(s) anexo(s);
- b) previsão de duas apresentações: estreia do espetáculo no Theatro São Pedro TSP e apresentação em teatro do interior do estado do Rio Grande do Sul, devendo ser informado o município e o teatro escolhido;
- c) especificação de plano de divulgação, incluindo contratação de assessoria de imprensa, garantindo o amplo conhecimento público das ações do projeto, divulgação na mídia, veículos de comunicação e internet, bem como a qualidade visual e informativa de seus materiais:
- d) se houver cobrança de ingresso, apresentar plano de comercialização, especificando valores a preços populares.
- 6.2 Os projetos contemplados deverão realizar os seguintes itens de retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto nº 47.618/2010, devendo ser especificados no Formulário Padrão (Anexo I):
- a) cota de distribuição gratuita de ingressos de, no mínimo, 10% (dez por cento), devendo especificar como será realizada a distribuição sendo, no mínimo, 5% (cinco por cento) para artistas do município;
- b) realização de bate-papo no final das apresentações com artistas convidados do município;
- c) gravação de depoimento do proponente e/ou grupo, em vídeo de até 5 (cinco) minutos, relatando as experiências e conhecimentos adquiridos com a realização do projeto;
- d) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da tiragem à Sedac.
- 6.3 O **cronograma** de execução físico-financeiro, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter duração máxima de 9 (nove) meses.
- 6.3.1 O cronograma e o texto do projeto não poderão relacionar atividades vinculadas a datas préestabelecidas (dd/mm/aaaa), períodos específicos do ano ou eventos calendarizados.









- 6.4 O proponente deverá considerar que o pagamento ao projeto ocorrerá de forma parcelada, nos termos do item 10, e que haverá **retenção na fonte** do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**. O Imposto de Renda é devido, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.
- 6.4.1 O proponente deve arcar com **outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal**, que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos **não poderão ser custeados com recursos do FAC.**
- 6.5 O proponente poderá, em qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.
- 6.6 Não serão admitidas outras fontes de financiamento público ou patrocínios para a realização do projeto em nenhuma circunstância.
- 6.7 O grupo/companhia de teatro participante de projeto cultural inscrito não poderá participar de outro projeto inscrito no Edital 02/2019.
- 6.8 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes **obrigações**:
- a) obter os direitos autorais do texto teatral da montagem, cedidos ou adquiridos, constando os valores previstos caso necessário;
- b) contratar profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) contratar profissional ou agência de assessoria de imprensa para divulgação do projeto;
- d) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- e) utilizar espaços adequados quanto a estrutura, conforto do público e acessibilidade;
- f) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- g) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- h) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- i) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto;
- j) garantir a visibilidade do financiamento do Pró-cultura RS FAC durante a execução do projeto, obervando as formas previstas no item 12 deste Edital, prevendo obrigatoriamente a confecção de banner e utilização de site na internet e/ou perfil em redes sociais; e
- k) fazer constar os apoiadores no material de divulgação e/ou em qualquer produto resultante da realização do projeto.
- 6.9 É vedada a participação no projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:
- a) servidores lotados na Sedac;
- b) membros do CEC, titulares ou suplentes.
- 6.10 É vedada a participação remunerada, em qualquer função, de servidor público estadual (ativo ou inativo).









- 6.11 É vedada, nos termos do art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em projetos:
- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) que estejam solicitando simultaneamente financiamento ao Pró-cultura RS LIC Lei nº 13.490/2010;
- d) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;
- e) cujo proponente não tenha inscrição no CEPC, ou esteja com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada de projeto regido pelas Leis nº 10.846/96 e nº 13.490/2010;
- f) cujo proponente, ou seu representante legal, esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre no previsto no art. 21, incs. I e II, do Decreto nº 47.618/2010², mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponência, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;
- g) cuja apresentação não observe o Formulário Padrão (Anexo I) do Edital;
- h) que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- i) que prevejam pagamento de ajuda de custo, considerando o disposto no art. 39, inc. I, do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.
- 6.12 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto nº 47.618/2010.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedac designados pela Secretária de Estado da Cultura.
- 7.2 A Comissão de Habilitação fará a análise e admissibilidade dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando-os, de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital.
- 7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 7.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente.
- 7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.
- 7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação, deverá ser encaminhado exclusivamente pela página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente.

_

² Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema;









- 7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- 7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.
- 7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1 A seleção será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.
- 8.1.1 A nominata da Comissão Julgadora será publicada após o término do período de inscrições.
- 8.1.2 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora, titular ou suplente, deste Edital.
- 8.1.2.1 Caso o fato previsto no subitem 8.1.2 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído por seu respectivo suplente, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.
- 8.2 Será designado um servidor da Sedac, participante da Comissão de Habilitação, para a Secretaria Executiva da Comissão Julgadora.
- 8.2.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.
- 8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 6 (seis) membros da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.
- 8.3.1 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.
- 8.4 A Comissão Julgadora avaliará os projetos em conformidade com seu Regimento Interno, observando as diretrizes do Pró-cultura RS FAC estabelecidas no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 5 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Mérito e relevância artística	4	20
b) Capacidade técnica do proponente e da ficha técnica	4	20
c) Planejamento e correção do projeto (clareza, viabilidade, anuências, exequibilidade e suficiência técnica)	4	20
d) Coerência entre as ações propostas e os objetivos do Edital	3	15
e) Estratégias de divulgação do projeto	3	15
f) Ações de democratização do acesso e acessibilidade	2	10
Total		100









- 8.6 A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.
- 8.7 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.4.a, 8.4.b, 8.4.c e 8.4.d.
- 8.7.1 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.
- 8.8 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, até o dobro do número de vagas previsto no subitem 1.3, considerando os projetos que serão **contemplados** e os **suplentes**.
- 8.8.1 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.
- 8.9 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.
- 8.10 O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 8.10.1 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estará disponível no espaço do Proponente.
- 8.11 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.11.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS, no espaço do Proponente.
- 8.11.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- 8.12 Havendo recurso, deverá haver reunião da Comissão Julgadora.
- 8.12.1 Para validação da ata da Comissão Julgadora, se faz necessária presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram os projetos.
- 8.12.2 Será considerada presença a participação por meio digital.
- 8.12.3 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.
- 8.13 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretária de Estado da Cultura a **homologação do resultado definitivo** do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.
- 8.14 Considerando a convocação dos projetos **contemplados** como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- 8.15 No caso de não haver projeto suplente classificado na vaga correspondente, poderão ser chamados suplentes de outra vaga, de acordo com a lista geral de classificação e a disponibilidade de recursos financeiros.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente junto ao projeto, no Espaço do Proponente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:
- a) comprovante de conta-corrente exclusiva para a realização do projeto no Banrisul, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;









- b) autorização para a Sedac para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail) (Anexo IV);
- c) Plano de Trabalho (Anexo V) em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto.
- 9.2 Para o envio dos documentos mencionados no subitem 9.1, o proponente deverá estar com todas as certidões e documentos de seu CEPC vigentes e conferidos pela Sedac.
- 9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.
- 9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.
- 9.3 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o produtor, inclusive quanto às formas de preenchimento do Plano de Trabalho, cabendo resposta no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.
- 9.3.1 A Sedac poderá indicar ações e formas de comprovação para o cumprimento de objeto do Contrato quando da análise do Plano de Trabalho.
- 9.4 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Contrato para realização do projeto selecionado.
- 9.5 O proponente deverá entregar o Contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.
- 9.6 A entrega do Contrato deverá ser realizada de uma das seguintes formas:
- a) diretamente no Protocolo da Sedac, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS;
- b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Sedac, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.
- 9.7 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.
- 9.8 Para a contratação será constituído processo eletrônico no PROA Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.9 A publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma parcial:
- a) 90% (noventa por cento) após a contratação;
- b) 10% (dez por cento) após o término do projeto e análise e aprovação da prestação de contas dando cumprimento integral ao Plano de Trabalho.
- 10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, sendo necessário o envio de nota fiscal, no valor de cada liberação, considerando o desconto dos tributos incidentes.









- 10.3 O proponente deverá entregar as notas fiscais correspondentes a 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) do valor do projeto, respectivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da respectiva notificação no espaço do Proponente, nas formas previstas no subitem 9.6, ou através do Espaço do Proponente quando se tratar de nota fiscal eletrônica.
- 10.3.1 O produtor cultural poderá solicitar prorrogação por mais 10 (dez) dias corridos.
- 10.4 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:
- a) situação de regularidade do CEPC;
- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.
- 10.4.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá **30 (trinta) dias corridos** para regularizá-la, podendo o contrato/pagamento ser rescindido/cancelado a partir de então.
- 10.5 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 10 terá o Contrato rescindido.

11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

- 11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros da primeira parcela em conta, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho.
- 11.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.
- 11.1.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos.
- 11.1.3 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.
- 11.2 O produtor deverá comunicar através do Espaço do Proponente as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos. O envio para aprovação de arte gráfica do evento é considerado como comunicação de data.
- 11.2.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 11.3 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.
- 11.3.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.
- 11.3.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.
- 11.4 Será admitido o remanejo de recursos entre as etapas do cronograma físico-financeiro do projeto, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total de cada etapa, sem necessidade de solicitação de readequação.
- 11.4 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem o andamento do projeto.
- 11.5 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados **exclusivamente** pelo Espaço do Proponente, anexando-os em formato .pdf.









12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

- 12.1 Os projetos financiados deverão, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o financiamento do Sistema, de forma explícita, visível e destacada, observando o seguinte:
- a) fazer constar, antes do título do projeto, a frase "A Secretaria de Estado da Cultura apresenta";
- b) fazer constar, no final do material, as seguintes marcas:
- b.1) do IEACen e do Theatro São Pedro TSP e antecedidas pela expressão "Apoio";
- b.2) do Pró-cultura RS e o brasão do Estado do Rio Grande do Sul com a identificação da Secretaria de Estado da Cultura, antecedidas pela expressão "*Financiamento*";
- e) exposição de *banner* ou faixa, em local de boa visibilidade, durante a realização das atividades do projeto, devendo constar, além dos itens previstos nas alíneas anteriores, o seguinte texto: "O projeto (título do projeto) está sendo realizado com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-cultura RS FAC Fundo de Apoio à Cultura";
- f) no caso de publicação (livro, CD, DVD, catálogo), fazer constar, além do previsto na alínea "b", que a produção e/ou tiragem foi realizada com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-cultura RS FAC Fundo de Apoio à Cultura.
- 12.2 As marcas estão disponíveis para download na página do Pró-cultura RS.
- 12.3 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia, exclusivamente através do Espaço do Proponente, anexando-as em formato .pdf.
- 12.4 O proponente deve mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
- 12.5 Poderão ser incluídas as marcas dos realizadores e de eventuais apoiadores.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:
- a) relatório detalhado da conclusão do objeto do projeto, com texto descritivo, relatando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos (público participante, profissionais envolvidos), clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- b) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho (Anexo V);
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira do projeto, bem como de que foram cumpridas as obrigações legais;
- d) extrato atualizado da conta bancária;
- e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem à Sedac.
- 13.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 13.2 A Sedac poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.









- 13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se refere.
- 13.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 13.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
- 13.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 13.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 13.7 A prestação de contas receberá parecer de **reprovação** na ocorrência de não execução do objeto pactuado.
- 13.8 A prestação de contas receberá parecer de **aprovação parcial** na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.
- 13.8.1 No caso de aprovação parcial, ficará cancelado o pagamento da segunda parcela, prevista no subitem 10.1.b.
- 13.8.2 O projeto contratado poderá acumular também a aplicação da multa contratual e demais sanções legais cabíveis.
- 13.9 Caso a prestação de contas seja recomendada para **reprovação** ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.
- 13.10 O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:
- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.
- 13.11 Permanecendo o contratado omisso após o prazo estipulado no item 13.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.
- 13.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.









13.13 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.
- 16.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.procultura.rs.gov.br. É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de *login* e senha. A comunicação por *e-mails* é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de *e-mails* enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.
- 16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 16.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- 16.5 O descumprimento parcial ou total do Contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Sedac, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 16.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.
- 16.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos pelo "Fale Conosco" da página www.procultura.rs.gov.br.
- 16.8 São partes integrantes do presente Edital:
- a) Anexo I Formulário Padrão;
- b) Anexo II Termo de Declaração;
- c) Anexo III Declaração do Grupo/Companhia de teatro;
- c) Anexo IV Autorização de Uso de Imagem;









- d) Anexo V Plano de Trabalho;
- e) Anexo VI Minuta do Contrato.
- 16.9 O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.
- 16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora ou pela Sedac, conforme o caso.

Porto Alegre, 27 de março de 2019.

Beatriz Helena Miranda Araujo Secretária de Estado da Cultura









ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

Edital SEDAC nº 02/2019 Edital de Concurso "FAC Teatro hoje: Serafim Bemol"

1. PROPONENTE

Nº CEPC:		
Proponente		CNPJ
Nome do responsável legal pelo CEPC		CPF
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>)	Telefone	
Informe os dados cadastrais conforme o registro junt	o ao Cadastro Estadual de Produ	itor Cultural.
2. IDENTI	FICAÇÃO DO PROJETO	
Título do projeto cultural		
Nome do grupo/companhia teatral		
Nome do grupo/companna teatrai		
Municípios e locais de realização		
Porto Alegre – Theatro São Pedro		
Preencher a linha acima com o município do interior no item 3 deste formulário.	e o nome do teatro. Apresente m	ais informações sobre o local escolhido
Lembre-se de que no momento da inscrição no siste	ma deverá selecionar exatament	e os mesmos municípios.
3. /	APRESENTAÇÃO	









Descreva o teor da peça e a concepção da montagem, além de breves informações artísticas. Apresente informações sobre o Teatro escolhido no interior (capacidade de público, localização, estrutura disponível, entre outras). Se necessário, mais informações podem ser apresentadas em outros anexos.

4. IDENTIFICAÇÃO DO DRAMATURGO GAUCHO
Informe nome, município de origem e breves dados biográficos sobre o(a) dramaturgo(a) gaúcho(a) autor(a) do texto da
peça. Se necessário, mais informações podem ser apresentadas em outros anexos.
poga. Co nococcano, maio informações podem con aprocontadas em canos anexes.
E ILICTICIO ATIVA
5. JUSTIFICATIVA
Justifique seu projeto, levando em consideração os critérios de pontuação previstos no item 8.4 do Edital.
~
6. PLANO DE DIVULGAÇÃO
Nome do profissional e/ou da agência de Assessoria de Imprensa
Teme as president orda da agonda do ricoccocia do impronod
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido
Plano de divulgação do projeto:
a a. a. a. a. gayaa aa pi ajatai









Especifique as ações para divulgar amplamente o projeto e atingir o público previsto, considerando a estratégia de divulgação, a qualidade visual e informativa das mídias e peças publicitárias e o trabalho da assessoria de imprensa.

7. RETORNO E CO	ONTRAPARTIDA DE INTERESSE PÚBLICO	
Especifique as ações de retorno e contrapart	ida de interesse público, de acordo com o previsto no subitem 6.2 do Edit	tal.
	8. FICHA TÉCNICA	
Preferencialmente, apresente carta de anuên Lembre-se de que <u>não poderá haver conti</u>	im, os respectivos contatos, DRT (se houver) e currículo resumido. icia dos integrantes em anexo. ratação remunerada de servidores públicos estaduais (ativos ou in deixar essa condição claramente expressa junto ao seu nome.	ativ
Nome completo	DRT	
Função		
Contato (telefone e e-mail)		
Currículo resumido		
Nome completo	DRT	
•		
Função		
Contato (telefone e e-mail)		
Currículo resumido		









Função	
Contato (telefone e e-mail)	
Currículo resumido	

9. APOIADORES

Nome	Participação					
Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas que já tenham relação estabelecida para participação na iniciativa proposta, através do apoio em bens ou serviços.						

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição das etapas	Período de realização do projeto (máximo de 9 meses)									Valor bruto
Descrição das etapas		2 º	30	40	5º	6º	7 º	80	90	disponível (R\$)
Pré-produção										
Produção Pós-produção										90.000,00 (1ª parcela)
										,
O recurso da 2ª parcela será pago ao produtor cultural após a aprovação da prestação de contas do projeto.					10.000,00 (2ª parcela)					

Preencha o quadro marcando "X" em cada mês ou meses correspondente(s) a cada uma das etapas. Não acrescente itens na descrição das etapas. O detalhamento das etapas deverá constar no item 11. Metodologia.

Lembre-se:

- O primeiro mês do cronograma físico-financeiro começará a contar no primeiro dia útil após o pagamento do recurso da primeira parcela.
- O valor líquido pago pelo Pró-cultura RS FAC terá retenção de impostos (ISSQN).
- A prestação de contas deverá ser entregue até 60 dias após o término do período de realização.

Produtos e serviços necessários para a realização do projeto
Contratação de contador
Contratação de assessoria de imprensa
Liberação de direitos autorais









Inclua todos os itens previstos para a realização projeto, mesmo ao serão fornecidos por apoiadores, trabalhos voluntários, etc.	queles que não terão custos, como bens e serviços que
Mantenha os itens já listados e complete com demais produtos e ser Insira na tabela quantas linhas forem necessárias.	viços previstos.
·	
11. METODOLO	GIA
Descreva de que forma será desenvolvido o projeto, como serão técnicas sobre os procedimentos a serem adotados.	realizadas as etapas do cronograma e especificações
·	
12. <i>LINK</i> S	
12. EHANG	
Indique, se for o caso, <i>links</i> que remetam à exibição de arquivos auxi Lembre-se de que é obrigatório inserir em anexos específicos os arq	liares. Descreva brevemente o conteúdo.
Link	Descrição
Link	Descrição
LiiiX	Descrição









ANEXO II TERMO DE DECLARAÇÃO

Edital SEDAC nº 02/2019 Edital de Concurso "FAC Teatro hoje: Serafim Bemol"

DECLARAÇÃO

Eu, _		, CEPC nº	, representante legal do
projet acord ciente	to denominado do com os termos do Edital SEDAC nº 02/2019 "f		, declaro estar de
a)	de meus direitos, deveres e procedimentos definido		
b)	cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando de que as informações e documentos apresenta responsabilidade, incluindo a obtenção dos direitos au ou adquiridos, para a realização do projeto;	idos neste proje	to são de minha inteira
c)		o, bem como o re	etorno e a contrapartida de
d)	de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade Tearquibancadas e garantindo o alvará de funcionament de Conformidade ou alvará do PPCI (Plano de Preven	écnica) para estru o do estabelecime	ituras de som, luz, palco e ento, bem como Certificado
e)		viços de profissior	nais técnicos com Registro
f)	de que não há previsão no projeto para remuneraçinativo);		, , ,
g) h)	de que há legislações pertinentes à meia entrada, inclu	stituição Federal, o de 1993, não p noturno, perigoso	combinado com o inciso V ossuo no quadro funcional ou insalubre e de menores
i) j)	de que não fui considerado inidôneo para contratar con de que somente poderei contratar empresas idôneas serviços, após consulta ao Cadastro Nacional	como fornecedor	as de bens e prestação de
k)	(CEIS), existente no Portal da Transparência (www.po de que deverei comunicar à Sedac qualquer modifica capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeir assim como alterações no conteúdo do projeto.	ação na minha si	tuação particular, quanto à
	Poi	r ser expressão de	e verdade, firmo o presente.
	-	em de	de 201
	Nome e assinatura do representante		









ANEXO III DECLARAÇÃO DO GRUPO/COMPANHIA DE TEATRO

Edital SEDAC nº 02/2019 Edital de Concurso "FAC Teatro hoje: Serafim Bemol"

		a de teatro cados, vem a de				, por	meio dos	
a)	a) participa de apenas 1 (um) projeto, SEDAC nº 02/2019 pelo proponente			[título do pro	ojeto]	, inscrito no Edita 		
b)	É	sediado	е	atuante	no	município	de	
Por se	er expressão	de verdade, firn	na-se o preser	nte.				
				, €	em de		_ de 201	
	do integrante	Э		Assinatura				
			_					









ANEXO IV AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Edital SEDAC nº 02/2019 Edital de Concurso "FAC Teatro hoje: Serafim Bemol"

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Fu		CEPC nº	ALITORIZO) n usn de
utilizar e reproduzir imag	[título do projeto]_ ens do projeto em ações de impressos, em conteúdos	e promoção e capad	citação, inclusive di	vulgação na
E, por esta	r justo e acordado, firmo o p	resente Termo de Au	utorização de Uso d	e Imagem.
_		, em de)	de 201
	lome e assinatura do renres	entante legal do pror	oonente	









ANEXO V PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO

Edital SEDAC nº 02/2019 Edital de Concurso "FAC Teatro hoje: Serafim Bemol"

2. PRODUTOR CULTURAL					
Nº CEPC					
Nome do Produtor Cultural	CNPJ				
Nome do responsável legal pelo CEPC	CPF				
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>)	Telefone				
	()	·			

3. EXECUÇÃO FÍSICA

Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.

Item	Descrição	Quantidade	Forma de comprovação
1			
2			
3			
4			
5			
6			

[Observar as instruções para o preenchimento, disponibilizadas junto aos arquivos para download do edital]

Descrição: Informe todos os PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS, CONTRAPARTIDAS E PEÇAS DE IDENTIFICAÇÃO E
DIVULGAÇÃO quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização.

Quantidade: informe a quantidade a ser executada.

Período de execução: Nos termos do subitem 11.1 do Edital, o período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos da primeira parcela e finaliza-se conforme cronograma constante no item 4 do Plano de Trabalho.

Formas de comprovação: Indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, listas de presença, clipagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações), de acordo com as Orientações para Preenchimento do Plano de Trabalho, arquivo disponível para download no site do Pró-cultura.

Para o envio da prestação de contas do projeto é imprescindível a leitura do item 13.1 do Edital ou da cláusula 8.1 do contrato.









4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição das etapas	Período de realização do projeto (máximo de 9 meses)								Valor bruto	
Descrição das ctapas	10	20	30	40	5º	6º	7º	80	90	disponível (R\$)
Pré-produção										
Produção										90.000,00 (1 ^a parcela)
Pós-produção										
prestação de contas do projeto. (2ª parcela						10.000,00 (2ª parcela)				
Preencha o quadro marcando "X" em cada mês o Não acrescente itens na descrição das etapas.	u me:	ses co	orresp	oonde	ente(s) a ca	ida ur	na da	is eta	pas.
O primeiro mês do cronograma físico-financeiro primeira parcela.	com	eçara	a a co	ontar	no p	rimeir	o dia	útil	após	o pagamento do recurso da
4.1. Produtos e serviços necessários	para	aar	ealiz	zaçã	o do	pro	jeto			
Contratação de contador	Contratação de contador									
Contratação de assessoria de imprensa										
Liberação de direitos autorais										
Inclua todos os itens previstos para a realização serão fornecidos por apoiadores, trabalhos volur				o aqu	ieles	que r	nao te	erao d	custos	s, como bens e serviços que
Mantenha os itens já listados e complete com demais produtos e serviços previstos. Insira na tabela quantas linhas forem necessárias.										









Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e no contrato, o produtor cultural e o contador declaram pleno conhecimento e concordância com as regras abaixo destacadas:

- Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto. Na ocorrência desta situação, somente serão aceitos comprovantes de pagamentos e despesas relacionadas a produtos e serviços que tenham sido previstos no quadro "4.1. Produtos e serviços necessários para a realização do projeto".
- É vedada a participação no projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de servidores lotados na Sedac e de membros do CEC, titulares ou suplentes.
- É vedada a participação remunerada com recursos do FAC, em qualquer função, de servidor público estadual (ativo ou inativo).
- É vedada a aplicação de recurso do FAC em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas.
- É vedado o pagamento com recursos do FAC de itens considerados de ajuda de custo nos temos do disposto no art. 39, inc. I, do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.
- Todas as peças gráficas devem ser submetidas à aprovação prévia da SEDAC, via Sistema.
- As datas de realização de eventos devem ser comunicadas à SEDAC com no mínimo dez dias de antecedência.
- Havendo a necessidade de qualquer alteração no Plano de Trabalho (itens de execução física, locais de evento, etc.), deverá ser anexada ao Sistema uma solicitação de readequação com no mínimo 10 dias de antecedência, apresentando as justificativas para análise da SEDAC.

Nome do(a) contador(a)	Número do registro no CRC
Indique o profissional de contabilidade com registr	o no CRC.
Data:	
Assinaturas Produtor Cultural	Contador
Nome do proponente/responsável CEPC:	Nome do Contador CRC:









ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Edital SEDAC nº 02/2019 Edital de Concurso "FAC Teatro hoje: Serafim Bemol"

CONTRATO (MINUTA)

CONTRATO (WINOTA)				
Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e[NOME DO PROPONENTE], com vistas à execução do projeto cultural[nome do projeto], beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital Sedac nº 02/2019.				
Expediente nº				
A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA , com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato por sua titular, a Secretária Beatriz Helena Miranda Araújo, doravante denominada Sedac , e [nome da proponente] , com sede [endereço completo] , inscrito no CNPJ sob o nº, representada neste ato por [nome do representante legal da proponente] , CPF nº, RG nº, doravante denominado(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital Sedac nº 02/2019 Edital de Concurso "FAC Teatro hoje: Serafim Bemol" o presente Contrato com vistas à execução do projeto cultural [nome do projeto] , que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010 e alterações, Decreto Estadual nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:				
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO				
1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução do projeto cultural[nome do projeto], selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 02/2019 Edital de Concurso "FAC Teatro hoje: Serafim Bemol".				
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO				
 2.1 O objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital Sedac nº 02/2019 e o Plano de Trabalho aprovado pela Sedac. 2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 11.3 do Edital. 2.3 O objeto do presente Contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 13 do Edital Sedac nº 02/2019. 				
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR				
3.1 O valor bruto do presente Contrato é de R\$ (), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado. 3.2 Sobre o valor a ser repassado incidirá, conforme o caso: a) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa física haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS; b) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa jurídica haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.				
CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO				









	4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Unidade Orçamentária: Atividade/Projeto: Elemento: Recurso: Empenho nº
	Data do Empenho:
	CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
	 5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado: a) 90% após a assinatura e publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado; b) 10% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de cumprimento do objeto. 5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente aberta no Banrisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente Contrato 5.3 Antes de cada pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. 5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS
	6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.1 do Edital Sedac nº 02/2019. 6.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução. 6.2 O prazo de vigência do presente Contrato é de () meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. 6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedac, nos termos do subitem 2.2 deste Contrato. 6.3.1 Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à Sedac, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do Contrato.
Γ	CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
	7.1 Dos direitos: 7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas. 7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida. 7.3 Das obrigações:

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDAC:

- 7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato.
- 7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010.
- 7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 02/2019.
- 7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.
- 7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:
- 7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital Sedac nº 02/2019, em especial o seguinte:
 - a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
 - c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 9 (nove) meses;









- d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 02/2019.
- 7.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato.
- 7.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC.
- 7.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- 7.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- 7.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 7.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- 7.2.2.9 Acatar eventuais deliberações da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.
- 7.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- 7.2.2.11 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital Sedac nº 02/2019:
- 7.2.2.12 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.
- 7.2.2.13 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- 7.2.2.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.2.2.15 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas. 7.2.2.16 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme Plano de Trabalho aprovado, e será composta dos seguintes documentos:
- a) relatório detalhado da conclusão do projeto, com texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas e a realização das metas (conforme item 5 do Plano de Trabalho Anexo V), devidamente assinado pelo proponente;
- b) toda a documentação comprobatória da execução (relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso) em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e fiscal do projeto, bem como os cumprimentos das obrigações legais;
- d) a comprovação de saldo da conta bancária atualizado:
- e) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível (cds, dvds, livros), entregar a doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem para a SEDAC.
- 8.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.
- 8.3 A SEDAC fará a análise da prestação de contas.
- 8.3.1 Caso haja inconsistências, a SEDAC poderá diligenciar o produtor.
- 8.3.2 Persistindo a inconsistência, a SEDAC solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FAC.
- 8.4 A avaliação da SEDAC será submetida à Controladoria e Auditoria Geral do Estado.
- 8.5 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas no art. 21, 22 e seguintes da Lei nº 13.490/2010.









CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.
- 9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.
- 9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.
- 9.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac 02/2019.
- 10.2. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
- 10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
- 11.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;
- 11.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Contrato:
- 11.1.2.1 de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 11.1.2.2 o atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- 11.1.3 no caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Publica Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 11.1.3.1 de 2 (dois) anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 11.1.3.2 de 6 (seis) meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003:
- 11.1.3.3 de 4 (quatro) meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003:
- 11.1.3.4 de 3 (três) meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 11.1.5 sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao PRODUTOR(A) CULTURAL a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:
- a) por 1 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último Contrato de apoio financeiro do FAC:
- b) por 2 (dois) anos, quando o PRODUTOR(A) CULTURAL deixar, sem justa causa, de executar o projeto.









- 11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 35.619/1994, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.
- 11.5. As multas moratórias previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital Sedac nº 02/2019, seus anexos e o Plano de Trabalho aprovado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, _	de	de 20